



DECISÃO 2

Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza para diversas Secretarias da Prefeitura de Araras-SP.

O presente processo de licitação nº 22/2026 (pregão eletrônico) objetiva registrar os menores preços de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhum intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

Passo a análise dos itens, tendo como critério de análise a compatibilidade entre o objeto e o discriminado no termo de referência, sendo obrigatória a presença do nome do produto, nome do fabricante, marca, número do lote, data de validade, composição e registro na Anvisa, considerando individualmente os itens.

Analiso também a documentação de habilitação com os critérios desenhados no Edital, em especial a cláusula 8 do referido. Nestes termos adentramos a segunda hasta.

I – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA.

Item 39 - Aprovado

Item 58 – Reprovado



Os itens apresentados pela licitante Ricardo Gonçalves foram aprovados. O primeiro, item 39, odorizador de ambientes, conforme análise de sua rotulagem, possui todo o discriminativo do termo de referência. Por outro lado, o item 59 foi reprovado com base na análise feita pela Comissão de Análise de Marcas da Prefeitura de Araras (PE – 95/2025) que reprovou a marca “On Kids”. Reitero a análise técnica e reprovou a marca.

Quanto a habilitação, reitero a “prima decisão” e declaro a licitante Ricardo Gonçalves vencedora provisória do item 39.

II - BACCIOTTI, SILVEIRA E CYA LTDA – EPP.

Item – 4 - Reprovado

Item – 55 – Aprovado.

Trata-se da análise dos itens 4 e 55, que em análise profícua ao produto compreendeu se os itens atendem todos os discriminativos do termo de referência, como: nome do produto, marca, dados do fabricante, lote, data de validade, composição e medidas. Ainda sobre o produto, sua rotulagem atende as diretrizes da RDC 640/2022.

Restou comprovado pelo laudo técnico da Comissão Especial de Análise e Aprovação de Marcas da Prefeitura de Araras que: item 04 não atende os anseios do ente comprador e o item 55 possui compatibilidade com o previsto no termo de referência

Dessa feita, declaro a licitante Baciotti, Silveira e Cia vencedora provisória do item 55, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

III – GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

Item 64 – Em diligência.



Anteriormente a qualquer decisão sobre o item. Diligencio a licitante a remeter ao ente promotor foto do rótulo ou qualquer meio de hábil que comprove sua composição, nome, data de validade, número do lote, notificação na Anvisa e precauções.

As fotos dos rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência devem ter: frente, verso e laterais, propiciando ao agente de contratação visualização completa do produto.

IV – CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME

Item 35 – Aprovado.

A licitante Confiance Comércio Varejista ofertou a proposta provisoriamente mais vantajosa no 35, que teve seu rótulo analisado e as descrições do nome, marca, fabricante, lote, composição, fragrâncias, data de validade e registro na Anvisa estão presentes, tornando-a apta para compor a prateleira de produtos do ente público.

Passada a documentação de habilitação, mantenho a primeira decisão, declarando a licitante Confiance Comércio Varejista vencedora provisória do item 35.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

V - PARALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

Item 1 – Reprovado.

Item 38 – Aprovado.

Item 42 – Aprovado.

Item 52 – Aprovado.

Em análise a licitante Paralimp Comércio e Serviços e suas respectivas apresentações, o item 1 foi reprovado. Os itens 38,42 e 52 foram aprovados, conforme indicam respectivamente os



relatórios (Memorando Interno 18/2024) de Capão Bonito -SP, da Prefeitura de Araras (pregão eletrônico 95/2025) e análise de itens da Prefeitura de Pontal do Araguaia; que aprovam os produtos para consumo em grande escala, conforme orienta o objeto do pregão eletrônico nº 22/2026.

Quanto a fase de habilitação, recebida a documentação munida de certidões, atestados e declarações, restou evidenciado que a licitante possui aptidão técnica, fiscal, trabalhista, econômica e jurídica de assinar termo contratual com a Prefeitura de Araras.

Dessa feita, declaro a licitante Paralimp Comércio e Serviços vencedora provisória dos itens 38,42 e 52. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

VI - STATUS PRÓ HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Ante a qualquer decisão sobre os itens 5,48,54 e 57; diligencio a licitante Status Pró Higiene e Limpeza a remeter a foto dos rótulos dos itens para análise. As fotos dos rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência devem ter: frente, verso e laterais, propiciando ao agente de contratação visualização completa do produto.

Sobre o item 53, reprovo o item pois conforme identifica o laudo de avaliação do pregão eletrônico nº 03/2024 de Capão Bonito - SP, o sabonete líquido possui baixo rendimento, impossibilitando-o de presença no quadro de materiais de limpeza da Prefeitura de Araras.

DECISÃO

Desta feita, decido:

1 - RICARDO GONÇALVES ITAPIRA.

Declaro a licitante Ricardo Gonçalves vencedora provisória do item 39.



2 - BACCIOTTI, SILVEIRA E CYA LTDA – EPP.

Declaro a licitante Baciotti vencedora provisória do item 55.

3 - GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

Diligencio a licitante a remeter ao ente promotor foto do rótulo ou qualquer meio de hábil que comprove sua composição, nome, data de validade, número do lote, notificação na Anvisa e precauções do item 64.

4 - CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME.

Declaro a licitante Confiance Comércio Varejista vencedora provisória do item 35.

5 - PARALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

Declaro a licitante Paralimp vencedora provisória dos itens 38,42 e 52.

6- STATUS PRÓ HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Diligencio a licitante Status Pró Higiene e Limpeza a remeter a foto dos rótulos dos itens para análise. As fotos dos rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência devem ter: frente, verso e laterais, propiciando ao agente de contratação visualização completa do produto.

7 – Outras Decisões.

Desclassifico as licitantes J Silva, (itens 33 e 56), Papermax (item 45) e Flexlimp (item 44) por não apresentarem a proposta readequada e os documentos de habilitação em tempo estipulado pelo item.



Desclassifico a licitante Parlimp no item 01, a licitante Ricardo Gonçalves no item 58 e a licitante Baciotti Silveira e Silva do item 4 pela não aprovação dos itens ofertados.

Convoco as seguintes licitantes para apresentar a proposta readequada para as licitantes que já arremataram outros e itens e a proposta readequada e documentação de habilitação para a licitante que arrematou seu primeiro item:

Item 1 – A2R

Item 4 – Confiance

Item 11 – Skylimp

Item 17 – Paralimp

Item 33 – Comercial Luxclean

Item 44 – Papermax

Item 45 – Flexlimp

Item 56 – Confiance

Item 58 - Confiance

Observação 1: Os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, deverão ser remetidas em foto que possibilite o agente de contratação identificar: o nome do fabricante, nome do produto e marca, número do lote, data de validade e composição do produto.

Observação 2 – As fotos dos rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência devem ter: frente, verso e laterais, propiciando ao agente de contratação visualização completa do produto.

Observação 3 – Os demais itens não citados na decisão estão em análise.



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Araras, 19 de fevereiro de 2026.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI
PREGOEIRO.